

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL Nº 5.188/2019
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o artigo 1º do Projeto de lei 5.188/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

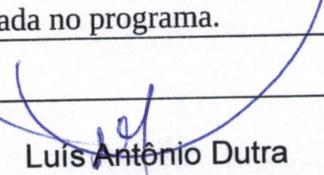
Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei 5.021, de 23 de maio de 2019, que Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conveniar com entidade sem fins lucrativos, devidamente credenciada e/ou habilitada, para execução de programa municipal de aprendizagem profissional de Imbituba.

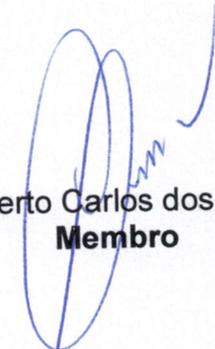
Parágrafo único. As contratações ficarão a cargo da entidade conveniada após aprovação do comitê permanente de aprendizagem profissional.

Justificativa:

A presente emenda se justifica em face da necessidade de adequar a lei a forma de contratação prevista no art. 428 da CLT e Lei nº 10097/2000, qual seja, através de convênio com entidade sem fins lucrativos devidamente habilitada no programa.


Luis Antonio Dutra
Presidente da CCJ


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro